



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.821, de 10 de agosto de 2.023.

Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cachoeira de Minas – MG.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I

Das Funções e Finalidades do Conselho

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Cachoeira de Minas, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da lei nº 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever e acompanhar os programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;



VIII - estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observado o limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa;

XIII - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, definindo as regras de funcionamento da mesma, bem como a nomeação de uma Comissão Organizadora do evento;

XIV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XV - Informar ao Órgão Gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Atendimento ao Idoso, bem como o cancelamento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XVI - Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XVII - Apreciar trimestralmente os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XVIII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e garantia dos Direitos do idoso;

XIX - Divulgar todas as deliberações do CMDPI, bem como os direitos da pessoa idosa e os meios de garantir tais direitos;

XX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da promulgação da presente lei;

XXI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Direito do Idoso, em consonância com o estabelecido



no plano de aplicação e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos definidos na Lei 13.019/2014;

XXII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 3º - O CMDPI, composto de forma paritária entre o órgão governamental e a sociedade civil, será constituído:

I - por 4 (quatro) representantes de cada uma das seguintes áreas de atuação do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) Membro do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS;
- b) 1 (um) Membro da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
- c) 1 (um) Membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) Membro da Câmara Municipal.

II – 04 (quatro) Membros e respectivos suplentes representando entidades não governamentais, sendo:

- a) 1 (um) Membro representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa;
- b) 1 (um) Membro representante de entidade de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- c) 2 (dois) Membros representantes de entidades religiosas.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares das áreas de atuação do órgão governamental do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados por seus órgãos correspondentes, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



§ 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social deverá promover a capacitação dos novos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Seção III

Da composição da mesa Diretora e da competência dos seus membros

Art. 4º - A mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, pelo período de dois anos, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, por conselheiro escolhido pela maioria dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§ 1º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 2º - Fica expressamente proibida à manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Seção IV

Da perda do mandato de membro do CMDPI

Art. 6º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Seção V

Da renúncia, impedimento ou falta.

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Seção VI

Das seções do CMDPI

Art. 10 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e outros elementos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II



DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo,

VIII – as receitas estipuladas em lei.

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterado pela Lei 13.797/2019 e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

VI - Outras formas de captação.

Art. 17 - O Fundo Municipal ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, sendo o seu gestor financeiro o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa fixar critérios de utilização, bem como o plano de aplicação dos recursos.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



§ 3º Caberá ao gestor financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º - A conta bancária vinculada ao Fundo será movimentada sempre em conjunto de duas assinaturas, sendo elas: Secretário Municipal de Assistência Social em conjunto com o Diretor de Tesouraria e Finanças.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais que:

- I - visem ao protagonismo da pessoa idosa;
- II - visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;
- III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- IV - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- V - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
 - a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou
 - b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;
- VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e
- IX - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais n° 1.815, de 21 de setembro de 2005 e n° 2.047, de 18 de abril de 2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de agosto de 2023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete